

EDITAL Nº 023 de 29 de Maio de 2019.

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, a **reabertura das inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra e 01 (um) Médico Psiquiatra 20hs e**, nos termos da Lei Municipal nº 3.882 de 08 de Maio de 2019:

“**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado, pelo período de 3 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

Quantidade vagas	Função	Vencimento mensal
01	Médico Psiquiatra – 20 horas Ensino superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão de Médico Psiquiatra	R\$ 4.895,47
01	Médico Ginecologista/Obstetra 20 horas Ensino superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão de Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 4.895,47

1. DAS INSCRIÇÕES: Os currículos devem ser encaminhados no período de 03/06/2019 a 17/06/2019, **entregue pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** do Município de Três Coroas, na Rua Felipe Bender, nº 170, (2º piso – Sala da Coordenação Técnica), Bairro Centro, Três Coroas – RS, no horário das 8 horas às 17 horas; ou para o **e-mail epidemio@pmtcoroas.com.br**

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- a) Maior nota na entrevista, considerando:
- Disponibilidade de horário conforme necessidade da SMSAS
 - Experiência profissional
 - Conhecimento referente ao SUS

3. BANCA EXAMINADORA: Será composta pelos seguintes Servidores: Dr. Odilon Schweitzer Klauberg, Carla Cristina Muller, Danisia Krummenauer e Cristiane Bartzén Rossato.

4. DA DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá apresentar, original e cópia dos seguintes documentos, no ato da posse:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: Federal: <<http://www.trf4.jus.br/trf4/>> e Estadual: <http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/>.
- b) Gozar de boa saúde física e mental (Exame Médico expedido por médico do Município);
- c) Registro Civil (casamento ou nascimento) – (Original e Cópia);
- d) Certificado de Serviço Militar (1ª, 2ª ou 3ª), para homens (Original e Fotocópia);
- e) Título eleitoral (Original e Fotocópia), (com comprovante da última votação 1º e 2º turnos); Certidão de Quitação: <http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/certidoes.html>
- f) Cédula de Identidade ou CNH (Original e Fotocópia);
- g) CPF (Original e Fotocópia);
- h) Nº de inscrição PIS/PASEP; (Original e Cópia);
- i) Nº (CTPS) e Série; (Original e Cópia);
- j) Comprovante de Endereço;
- k) Registro de nascimento filhos (menores de 14 anos); carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (Original e Fotocópia);
- l) Certificado de Conclusão de Curso (exigido p/cargo) e (DIPLOMA), para cargos com exigência de curso Superior – (Original e Cópia);
- m) Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (quando necessário) Art.37 CF;
- n) Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio;
- o) 1 foto 3x4 atualizada;
- p) Conta Bancária (Banrisul – Conta Corrente e Individual);
- q) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração a normas legais ou estatutários.

6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:

“Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;
- IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual ou
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.”

a) As atribuições de cada cargo fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 – Plano de Carreira dos Servidores, disponível no site www.trescoroas.rs.gov.br, em Legislação, Normas Jurídicas mais acessadas.

7. VIGÊNCIA:

O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados.

8. PUBLICAÇÕES:

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site www.trescoroas.rs.gov.br , em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 29 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração